Questão Discursiva 02004

Laura, empresária do ramo de festas e eventos, foi denunciada diretamente no Tribunal de Justiça do Estado ■X■, pela prática do delito descrito no Art. 333 do CP (corrupção ativa). Na mesma inicial acusatória, o Procurador Geral de Justiça imputou a Lucas, Promotor de Justiça estadual, a prática da conduta descrita no Art. 317 do CP (corrupção passiva).

A defesa de Laura, então, impetrou *habeas corpus* ao argumento de que estariam sendo violados os princípios do juiz natural, do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa; arguiu, ainda, que estaria ocorrendo supressão de instância, o que não se poderia permitir.

Nesse sentido, considerando apenas os dados fornecidos, responda, fundamentadamente, aos itens a seguir.

A) Os argumentos da defesa de Laura procedem?

B) Laura possui direito ao duplo grau de jurisdição?

Resposta #002810

Por: amafi 23 de Maio de 2017 às 02:22

O processo-crime contra representante do ministério publico estadual deve ocorrer junto ao tribunal de justiça do estado em face da constituição estadual, que deve reproduzir obrigatoriamente, o privilégio de fórum por prerrogativa de função dos representantes do ministério público federal do art. 108, I, “a” da CF.

Laura será julgada pelo mesmo juízo, em face da conexão subjetiva do processo, conforme prevê o art. 77, I do CPP, e havendo concurso de jurisdições de diversas categorias, se imporá a de maior graduação, art. 78, III do CPP.

O juízo de maior graduação em nada depõe desfavoravelmente o regular processo legal, o legítimo exercício do direito de defesa, do contraditório, e do juiz natural, na verdade, por se tratar de maior graduação e de tribunal legalmente constituído, estas garantias são reforçadas e potencializadas, conforme Súmula 704 do STF.

Por seu turno, falece o direito de Laura ao duplo grau de jurisdição, pois em verdade já será julgada por órgão colegiado, em procedimento com relator e revisor. O duplo grau de jurisdição como garantia do cidadão das decisões monocráticas, que poderão ser falíveis, não se aplicando em segunda instância criminal onde as decisões são colegiadas.